

LEI N.º 627/004.

"Institui a Planta Genérica de Valores do Município de Lençóis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lençóis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os Valores Unitários Padrão (VUP) de terreno dos logradouros e de construção das unidades imobiliárias como edificação, para efeito de avaliação imobiliária do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), constituindo a Planta Genérica de Valores do Município de Lençóis, de acordo com as tabelas I, II e III anexas a esta Lei.

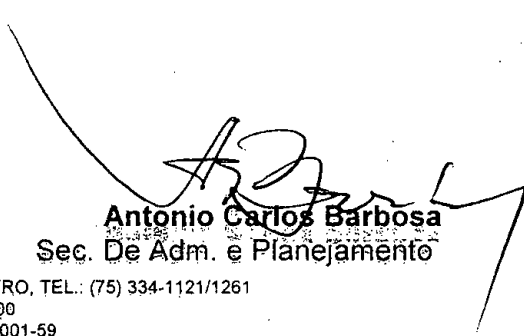
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer VUP de terreno para novos logradouros que venham a ser cadastrados após a publicação desta Lei, adotando-se valores iguais aos atribuídos àqueles da mesma região geográfica, e de semelhantes características.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 28 de dezembro de 2004.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito



Antonio Carlos Barbosa
Sec. De Adm. e Planejamento

TABELA II
VALOR UNITÁRIO PADRÃO DE TERRENO (VUPt)

DENOMINAÇÃO	VALOR DO M² (R\$)
FAZENDAS E SÍTIOS	0 25

TABELA III
VALOR UNITÁRIO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO (VUPc)

PADRÃO	VALOR DO M² (R\$)
EXCELENTE	60 00
MUITO BOM	40 00
BOM	0 00
REGULAR	20 00
PRECÁRIO	10 00